



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 70/91.....

Espécie do Expediente "REPÕE PERDAS SALARIAIS NOS VENCIMENTOS DO FUNCIO-
NALISMO PÚBLICO MUNICIPAL."

Pr oponente: Executivo Municipal

Data de entrada 07/ maio / 1991.....

Protocolado sob n.º 1764 fl. 39.

A N D A M E N T O

Em Sessão Ordinária de 07.05.91 o Projeto baixou -as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. ⊕

Em Sessão Ordinária de 14.05.91 o Projeto foi aprovado por maioria com vinte (20) votos favoráveis e um (01) voto contrário. ⊕

PLE 070/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019020 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6B12C74F0D899EDA9518B512D3810FF





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 83-CH/GAB-90

7 de maio de 1991

Senhor Presidente

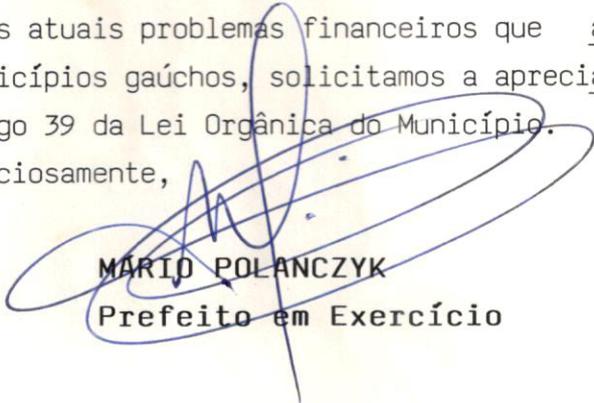
Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que vimos encaminhar a V.Sa. projeto de lei nº 70 que trata da reposição de perdas salariais aos funcionários municipais.

Conforme havíamos já mencionado em correspondência que encaminhou projeto de igual teor no mês de março, e posteriormente durante conversações mantidas com os Senhores Vereadores, faríamos o possível para conceder nova reposição no mais breve espaço de tempo possível. Analisando as finanças municipais, concluímos que o percentual máximo a ser reposto é o apresentado no projeto em anexo.

Com isso, este aumento representa, na realidade, um índice de 80%, considerando os 50% oferecidos em março.

Acreditando que o presente documento terá boa tramitação nessa Casa, considerando os atuais problemas financeiros que atingem praticamente todos os municípios gaúchos, solicitamos a apreciação do presente amparado no artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, atentiosamente,


MÁRIO POLANCZYK
Prefeito em Exercício

Ilustríssimo Senhor
Ver. Antônio Cattani
Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 70

**REPÕE PERDAS SALARIAIS NOS
VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO
PÚBLICO MUNICIPAL**

MÁRIO POLANCZYK, Prefeito em exercício do Município de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É autorizado ao Executivo Municipal repor perdas salariais nos vencimentos do funcionalismo público do Município, num índice de 20%, a partir de 1º de maio de 1991, atingindo os funcionários efetivos (ativos, inativos e pensionistas), Cargos em Comissão, pessoal contratado em regime de C.L.T., Gratificações de Função e Funções Gratificadas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

MÁRIO POLANCZYK
Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 070/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019020 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6B12C74F0D899EDA9518B512D3810FF



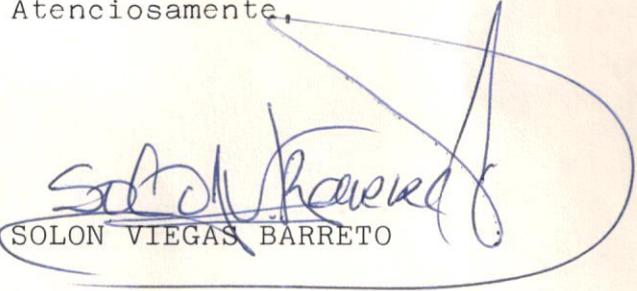


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

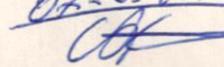
Guaíba, 07 de MAIO de 1993.

Pelo presente, na qualidade de líder do Governo nesta Casa, venho REQUERER a esta Colenda Câmara vote em caráter de urgência o PROJETO DE LEI Nº 70, de autoria do Executivo Municipal, que repõe perdas salariais nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Atenciosamente,


SOLON VIEGAS BARRETO



07-05/91




CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

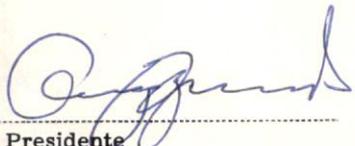
PROCESSO N.º 70/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favorável

Sala das Comissões, em

13/05/91



Presidente



Relator



PLE 070/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019020 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6B12C74F0D899EDA9518B512D3810FF



905



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

70/91

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Finanças

Sala das Comissões, em

Presidente

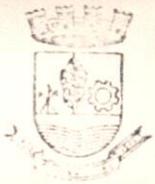
Relator

PLE 070/1991 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019020 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E6B12C74F0D899EDA9518B512D3810FF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

02
9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 126 / 1991

EM 15 / 07 / 91

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 070/91, aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão plenária de 14 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, aproveitamos para reiterar protestos de consideração e apreço.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º Secretário


Ver. Antonio Roque G. Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

